

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.685.581-9

DATA: 29/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 679/2023

APROVADO EM 07/11/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HENRIQUE DENCK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e quadra poliesportiva e aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Matemática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.685.581-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Espaço para a prática de Educação Física e atividades recreativas:

Está sendo construída uma nova quadra de esportes, no mesmo lugar da antiga pois esta não tinha cobertura era somente uma quadra, a nova vai ter cobertura, banheiros e arquibancadas, Possui também uma quadra de areia.

Acessibilidade:

Contam com dois banheiros para acessibilidade com vaso sanitário e lavatórios adaptados e barras de apoio, que estão passando por reformas. O 1º prédio, tem o mesmo nível do terreno, não apresentando a necessidade de rampas de acesso. O 2º bloco fica em um nível abaixo precisando de rampa de acesso, segundo a direção, com a construção da quadra de esporte vai ser feito a rampa de acesso entre os blocos.

[]

Observação:

A Professora Daniela Orlonski foi contratada pelo Regime Especial de acordo com a RESOLUÇÃO N.º 7976/2022 – GS/SEED Artigo 65 Após a distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial, habilitados na disciplina, a distribuição das aulas remanescentes nas instituições de ensino, em caráter excepcional, será feita de acordo com as normas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.685.581-9

O Certificado de Conformidade possui vigência até 14/08/2024 e a Licença Sanitária está vigente até 26/12/2023.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes para os componentes curriculares de Sociologia e Matemática, que possuem Licenciatura em História e é acadêmica para Licenciatura em Matemática, respectivamente.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C Henrique Denck - EFM	Ipiranga/ Ponta Grossa	N.º 1646/19, de 29/04/19, De: 08/03/18 a 08/03/28	N.º 4635/19, de 04/12/19, De: 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 5 anos De: 01/01/24 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.685.581-9

b) garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade e quadra poliesportiva;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Matemática.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP